

65
Exmo. Snr. Desembargador Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, por seu Secretario
Geral, havendo sido registrado provisoriamente neste Egregio Tribunal Superior
Eleitoral, veem, de acordo com o art: 109, da Lei Eleitoral, requerer o seu
registro definitivo, juntando para isto as "Listas de Associados", contendo
cerca de 14.000 (quatorze mil) assinaturas, tudo conforme determina a referida
lei.

R. Deferimento

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945
Teus (Carlos Mendes)

Deferido
10-11-45